

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 694, terça-feira, 08 de julho de 2025

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HUAC
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC
Rua Carlos Chagas, S/N. Campina Grande – PB. CEP: 58400-398

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Diretor Vice-Presidente Executivo

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES

Superintendente

VICEMÁRIO SIMÕES

Gerente Administrativo

ALANA ABRANTES NOGUEIRA DE PONTES

Gerente de Atenção à Saúde

MARIA ANGELICA SATYRO GOMES ALVES

Gerente de Ensino e Pesquisa



SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	3
PROCESSO SELETIVO.....	3
Portaria - SEI nº 478, de 07 de julho de 2025.....	3
Portaria - SEI nº 479, de 07 de julho de 2025.....	4
DESIGNAÇÃO	5
Portaria - SEI nº 481, de 07 de julho de 2025.....	5
Portaria - SEI nº 485, de 08 de julho de 2025.....	5
INSTITUIÇÃO	9
Portaria - SEI nº 482, de 07 de julho de 2025.....	9
RECOMPOSIÇÃO	10
Portaria - SEI nº 483, de 08 de julho de 2025.....	10
PUBLICAÇÃO	11
Portaria - SEI nº 484, de 08 de julho de 2025.....	11
COLEGIADO EXECUTIVO.....	13
NORMA.....	13
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	18
DESIGNAÇÃO	18
Portaria - SEI nº 480, de 07 de julho de 2025.....	18
PLANO	21

SUPERINTENDÊNCIA

PROCESSO SELETIVO

Portaria - SEI nº 478, de 07 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis; e em consonância com a Norma - SEI nº 2/2022/DGP-EBSEH, alterada pela Norma - SEI nº 5/2025/DGP-EBSEH, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR público o **resultado preliminar da 2ª Fase** do Processo Seletivo para a função gratificada de Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos, vinculada à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, ligada à Gerência Administrativa do Hospital Universitário Alcides Carneiro, da Universidade Federal de Campina Grande (HUAC-UFCG).

Colocação	Nome	CPF	Pontuação	Situação	Motivação
1º lugar	Josadarc José da Silva Júnior	***.395.344- **	98	Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, alterada pela Norma SEI 5/2025, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
2º lugar	Paula Renata Florêncio Mendes	***.136.144- **	91	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, alterada pela Norma SEI 5/2025, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
3º lugar	Erika Paula dos Santos	***.565.374- **	80	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, alterada pela Norma SEI 5/2025, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
4º lugar	Kivver Martins e Medeiros	***.017.164- **	77	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, alterada pela Norma SEI 5/2025, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.

Art. 2º O prazo para recurso é de **02 (dois) dias corridos** a contar da data da publicação desta portaria. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **comise.huac@ebserh.gov.br**.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

Portaria - SEI nº 479, de 07 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis; e em consonância com a Norma - SEI nº 2/2022/DGP-EBSEH, alterada pela Norma - SEI nº 5/2025/DGP-EBSEH, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR público o **resultado final da 2ª Fase** do Processo Seletivo para a função gratificada de Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde, vinculada ao Setor de Gestão da Qualidade, ligada à Superintendência do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande (HUAC-UFCG).

Colocação	Nome	CPF	Pontuação	Situação	Motivação
1º lugar	Albenice Vieira da Costa	***.638.134-**	95	Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, alterada pela Norma SEI 5/2025, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
2º lugar	Karina Tavares Araújo Vilar	***.844.514-**	85	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, alterada pela Norma SEI 5/2025, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
3º lugar	Dânio Marne Silva de Araújo	***.076.114-**	75	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, alterada pela Norma SEI 5/2025, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
4º lugar	Kivver Martins e Medeiros	***.017.164-**	70	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, alterada pela Norma SEI 5/2025, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.

Art. 2º Esta Portaria -SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

DESIGNAÇÃO

Portaria - SEI nº 481, de 07 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço n.º 1.999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI n.º 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o colaborador ALDAIR PORTO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 111****, Chefe da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, como substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF), do Hospital Universitário Alcides Carneiro, HUAC-UFCG/BSERH, no período de 28/07/2025 a 01/08/2025.

Art. 2º. Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo (a) referido (a) substituto (a) no período de substituição.

Art. 3º. Publique-se no Boletim de Serviço.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

Portaria - SEI nº 485, de 08 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Política de elaboração do planejamento da aplicação de créditos da Rede Ebserh e dos Decretos nº 7.082/2010 e 11.674/2023;

CONSIDERANDO o capítulo VII da Política de Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Rede Ebserh; e

CONSIDERANDO a cláusula décima primeira e o anexo III do Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) [50094435](#).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e empregados públicos abaixo para Elaboração do Relatório de Execução do Acordo Organizativo de Compromisso (AOC):

I - Gilmara Maria Gonçalves da Fonseca, Chefe da Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentária (UPGO);

II - Caio Rodrigo dos Santos Filgueiras, Chefe do Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF); e

III - Luiza Claudia Macedo De Moraes, Chefe da Divisão de Administração e Finanças (DAF).

Art. 2º Compete à equipe de Elaboração do Relatório de Execução (responsáveis pelo relatório designados por meio do art. 1º):

I - Compilar os dados de prestação de contas apresentados pelos gestores das unidades requisitantes para Elaboração do Relatório de Execução do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande, unidade hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUAC-UFMG), bem como disponibilizar outras informações relevantes sobre a execução do orçamento do exercício, além de evidenciar as principais circunstâncias que viabilizaram a efetivação do encerramento do referido, elencando os seguintes pontos:

a) Orçamento Recebido;

b) Execução Orçamentária;

c) Comparativo da Execução Orçamentária do exercício atual e do exercício anterior;

d) Cancelamento de Empenhos em Restos a Pagar; e

f) Encerramento do Exercício e Inscrição de Restos a Pagar (a liquidar e em liquidação).

II - O relatório deverá evidenciar a execução orçamentária no exercício, para divulgação e transparência dos dados da Unidade Gestora nº 155914.

III - O relatório deverá conter:

a) a indicação dos itens executados do Plano Diretor de Investimentos, contendo fotos dos principais itens;

b) análise dos resultados dos indicadores propostos neste Acordo e da implementação de eventuais Planos de Ação; e

c) declaração assinada pelo Superintendente indicando que os créditos foram executados em consonância com os Planos anexos, com a descrição das ações orçamentárias, em atenção às normas e orientações específicas da Administração Central Ebsersh e aos dispositivos legais vigentes na Administração Pública Federal.

Parágrafo único: a alínea "b" do inciso III deste artigo será coordenada, monitorada, compilada e redigida pela equipe designada no art. 5º (SEGOV), com subsídios fornecidos pela equipe designada no art. 3º (responsáveis pela coleta e gestão dos indicadores).

Art. 3º Designar os servidores e empregados públicos abaixo para a coleta e gestão dos indicadores e das metas do Anexo III do Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) [50094435](#):

Nº	Área responsável HUAC	Colaborador	Indicadores	Meta 2025
1	DLIH/STEC	Victor Felipe Amorim de Souza	Índice de Obsolescência do Parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares	J1+J2 >= 70 % / J3 <= 25 % / J4 <= 5 %
2	DLIH	Josadarc José da Silva Junior	Cobertura de estoque de medicamentos	100 dias
3	DAF/SGOF	Gilmara Maria Goncalves da Fonseca	Acurácia entre o valor executado e valor planejado por grupo de despesas	90%-110%
4	DAF/SGOF	Caio Rodrigo dos Santos Filgueiras	Liquidação de custeio operacional	40 % no 1º Trimestre / 60 % no 2º Trimestre / 70 % no 3º Trimestre / 83 % no 4º Trimestre
5	STCOR	Danielle Gomes Barbosa	Taxa de expansão de cirurgias eletivas	Incremento de 10% em relação ao ano anterior
6	STCOR	Danielle Gomes Barbosa	Tempo médio de permanência	Conforme resultado de 2024: Se > 15 d: reduzir 4d / Se <= 15 d e > 10 d: reduzir 3d. / Se <= 10 d e > 07 d: reduzir 2d. / Se <= 07 d e > 05 d: alcançar 5d. / Se <= 05d: manter igual ou menor
7	STCOR	Danielle Gomes Barbosa	Taxa de ocupação hospitalar	Conforme resultado de 2024: Se >= 85%: manter >= 85% / Se > 75% e < 85%: alcançar 85% / Se > 65% e <= 75%: alcançar 85% / Se > 55% e <= 65%: alcançar 75% / Se <= 55%: alcançar 65%
8	SETISD	Anderson Fonseca da Costa	Maturidade em segurança cibernética	>= 0,47
9	SETISD	Anderson Fonseca da Costa	Índice de uso do AGHU	95%
10	SEGE/UGPOS	Maria Danubia Dantas de Carvalho	Percentual de preceptores capacitados nos HUFs da Rede Ebserh	Incremento de 29% em relação ao ano anterior
11	SEGE/UGPOS	Maria Danubia Dantas de Carvalho	Percentual de vagas disponibilizadas por meio do ENARE	100%
12	DIVGP/UAP	José Robson Siqueira de Sousa	Percentual de registros manuais de ponto dos empregados Ebserh	Reduzir em 10% da média do ano anterior
13	GAD/DIVGP	José Robson Siqueira de Sousa	Número de profissionais por leito	6,8
14	DIVGP/UAP	José Robson Siqueira de Sousa	Percentual da folha de pagamento relativo à remuneração de horas positivas expiradas	Conforme resultado de 2024: HUF <= 1%: reduzir 10% / HUF > 1%: alcançar 1%

Art. 4º Compete à equipe de coleta e gestão dos indicadores e metas (responsáveis pela coleta e gestão dos indicadores designados por meio do art. 3º):

I - Realizar o levantamento dos dados para subsidiar a aferição dos indicadores pactuados;

II - Prestar informações fidedignas dos indicadores;

III - Apresentar o resultado da coleta os indicadores durante todo período estabelecido no AOC;

IV - Elaborar relatórios e justificativas dos dados apresentados e instruir as informações na Plataforma SEI em processo específico;

V - Submeter na segunda semana de cada mês as informações para apreciação do Colegiado Executivo;
e

VI - Elaborar e implementar plano de ação para indicadores que não cumprem a meta.

Art. 5º Designar Aldinelyson De Lima Fernandes, Chefe do Setor de Governança e Estratégica (SEGOV), para convocar equipe de coleta e gestão dos indicadores para reuniões, realizar o registro da reunião de monitoramento dos indicadores e elaborar relatórios sobre o cumprimento do Anexo III do AOC de 2024, por meio de processo SEI específico para tal finalidade.

Art. 6º As equipes designadas por meio deste Instrumento deverão, na condução de suas ações, observar as seguintes diretrizes:

I - Observar a Política para a elaboração do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh;

II - Executar os créditos recebidos na forma e prazos estabelecidos, bem como de acordo com os dispositivos legais vigentes;

III - Aplicar os créditos recebidos na consecução das ações deste Acordo e visando o alcance das metas previstas;

IV - Iniciar ou dar continuidade, imediatamente após a assinatura deste Acordo, aos processos licitatórios relativos aos itens previstos nos Planos;

V - Liquidar as despesas para a devida liberação financeira;

VI - Apresentar à Administração Central os documentos e informações referentes à execução deste Acordo;

VII - Manter a Administração Central informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Acordo;

VIII - Devolver o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme prazo estabelecido no calendário anual definido pela Administração Central;

IX - Observar as obrigações assumidas nos contratos administrativos e não se comprometer com despesas para as quais não tenha créditos orçamentários suficientes;

X - Buscar o equilíbrio entre as despesas do Hospital conforme a sua Receita SUS, com vistas a assegurar a sustentabilidade financeira da Unidade;

XI - Comprometer-se com o alcance das metas estabelecidas; e

XII - Elaborar Plano de Ação nos termos da Cláusula “Dos Indicadores e Metas”, sob pena de não receber créditos adicionais no exercício subsequente.

Parágrafo único: As equipes designadas para acompanhamento da Execução Orçamentária e Acompanhamento dos Indicadores deverão observar as diretrizes previstas no Manual de Orientação sobre o Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Rede Ebserh – 2025, a [Política de Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentário para Rede Ebserh](#) e demais instrumentos de planejamento instituídos que dispõe sobre as orientações e diretrizes para a elaboração de planejamento anual da aplicação dos créditos orçamentários no âmbito da Administração Central e dos Hospitais Universitários Federais (HUF) da Rede Ebserh.

Art. 7º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

INSTITUIÇÃO

Portaria - SEI nº 482, de 07 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviços nº 518, de 9 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

Considerando a Portaria-SEI nº 780, de 30 de maio de 2018, que aprova o regulamento eleitoral para a eleição dos Representantes dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por organizar e acompanhar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas (CPDP), Gestão 2025/2026, do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC/UFCG), composta pelos seguintes membros:

LARISSA FORMIGA PINHEIRO, matrícula SIAPE 315****;

PRISCILA NUNES ARAGÃO, matrícula SIAPE 337****;

ELLISON FREITAS BARBOSA, matrícula SIAPE 334****

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Boletim de Serviço.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

RECOMPOSIÇÃO

Portaria - SEI nº 483, de 08 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR o **Grupo de Trabalho para construção do plano de necessidades da Oncologia e Hematologia Pediátrica e Adulto** do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC/UFCG),

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para fazerem parte da Composição do GT:

1. Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (coordenador): **Regina de Alcantara Jordão de Vasconcelos**, matrícula SIAPE nº 312****
2. Setor de Infraestrutura Física (coordenador substituto): **Marllon Larry Oliveira Santos** - matrícula SIAPE nº 312****
3. Setor de Engenharia Clínica - **Victor Felipe Amorim de Souza**, matrícula SIAPE nº 223****
4. Setor de Hotelaria Hospitalar - **Maria Gerlane de Souto**, matrícula SIAPE nº 105****
5. Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico Terapêutico: **Renata Layne Paixão Vieira**, matrícula SIAPE nº 100****
6. Setor de Farmácia Hospitalar: **Júlia Cristina Nunes Neves**, matrícula SIAPE nº 122****
7. Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: **Ana Maria Barbosa Cabral**, matrícula SIAPE nº 135**** e **Hamon Edward Oliveira Queiroz**, matrícula SIAPE nº 313****
8. Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnóstico Especializado: **Jamerson Silva de Albuquerque Júnior**, matrícula SIAPE nº 313****
9. Divisão Médica e Setor de Cuidados Especializados: **Katharine Leoncio de Medeiros Nápoles Souto**, matrícula SIAPE nº 132****
10. Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia: **Paula Renata Florencio Mendes**, matrícula SIAPE nº 211**** (Chefia da unidade), **Januária Nunes Lucena**, matrícula SIAPE nº 184**** (Oncologista Pediátrica), **Renata Silva de Carvalho Gurgel**, matrícula SIAPE nº 993** (Oncologista Pediátrica), **Júlia Carole Medeiros de Melo**, matrícula SIAPE nº 120**** (Responsável Técnica da UNACON), **Michelle Christiane Veríssimo da Silva Barros**, matrícula SIAPE nº 305**** (Técnico em Enfermagem), **Fernanda Pereira de Oliveira**, matrícula SIAPE nº 304**** (enfermeira do setor de infusão de quimioterápicos - CAESE), **Muanna Jéssica Batista Ludgerio**, matrícula SIAPE nº 304**** (Enfermeira Oncologista)
11. Divisão de Enfermagem: **Joseane Xavier de Almeida**, matrícula SIAPE nº 116****
12. Unidade de Apoio a Gestão de enfermagem - **Josefa Reinilda da Conceição Alves**, matrícula SIAPE nº 328****

13. Gerência de Ensino e Pesquisa: **Ana Paula Wanderley Silva**, matrícula SIAPE nº 120****
14. Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital: **Anderson Fonseca da Costa**, matrícula SIAPE nº 206****
15. Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador: **Jose Ivanildo De Carvalho**, matrícula SIAPE nº 307**** e **Rennan Tarradt Rocha Wanderley**, matrícula SIAPE nº 232**
16. Setor de Contratualização e Regulação: **Danielle Gomes Barbosa**, matrícula SIAPE nº 304****
17. Unidade de Regulação Interna e Gestão da Informação Assistencial - **Priscilla Tereza Lopes**, matrícula SIAPE nº 315****
18. Unidade de Contratualização e Processamento da Informação Assistencial- **Iara Regina Alves**, matrícula SIAPE nº 119****
19. Unidade de Vigilância em Saúde/Comissão de Controle de Infecção Hospitalar: **Amanda Manuella Nóbrega** e **Karina Tavares de A. Villar**, matrícula SIAPE nº 276****

Art. 3º Revogar as Portaria - SEI nº 271/2023, de 14 de abril de 2023 e Portaria - SEI nº 285/2023, de 19 de abril de 2023, convalidando todos os seus atos praticados.

Art. 4º O tempo de duração do devido grupo será de 90 dias ou a conclusão do GT, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Publique-se no Boletim de Serviço.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

PUBLICAÇÃO

Portaria - SEI nº 484, de 08 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço n.º 1.999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI n.º 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. [PUBLICAR o Edital de Abertura do Processo Eleitoral da CIPA/EBSEH/HUAC - GESTÃO 2025/2026 \(50894764\)](#), do Hospital Universitário Alcides Carneiro, HUAC/UFCG/EBSEH.

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huac-ufcg/acao-a-informacao/boletim-de-servico/pops/2025/edital-de-abertura-do-processo-eleitoral-da-cipaebserhuac-gestao-20252026.pdf/view> <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huac-ufcg/acao-a-informacao/boletim-de-servico/pops/2025/edital-de-abertura-do-processo-eleitoral-da-cipaebserhuac-gestao-20252026.pdf/view>

nº 694, terça-feira, 08 de julho de 2025

Art. 2º. Publique-se no Boletim de Serviço.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

COLEGIADO EXECUTIVO

NORMA

Dispõe sobre a utilização de cafeteiras elétricas nas copas setoriais e centro de convivência do Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC/EBSERH-UFCG

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande, sob gestão da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, proibindo o armazenamento de alimentos em áreas de manipulação e armazenamento de insumos, como hospitais, para garantir a segurança sanitária e evitar contaminações cruzadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.527/1997, art. 22, §5º, que veda o acúmulo do fornecimento gratuito de alimentação com pagamento de auxílio alimentação/refeição;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/2020 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que disciplina o fornecimento de refeições em Hospitais Universitários Federais;

CONSIDERANDO os Relatórios de Auditoria Interna e as orientações da Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA) que recomendam a vedação da produção e armazenamento de alimentos nas copas setoriais do HUAC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de cafeteiras elétricas nas copas setoriais, garantindo o bem-estar dos colaboradores sem prejuízo das normas sanitárias, de segurança e da regulamentação institucional vigente;

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Norma Operacional estabelecer critérios e condições para a utilização de cafeteiras elétricas nas copas setoriais do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), assegurando o bem-estar dos colaboradores, sem prejuízo da observância às normas sanitárias vigentes, à legislação trabalhista aplicável e às regulamentações institucionais internas.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 2º A presente norma fundamenta-se nas seguintes disposições legais e normativas:

- RDC nº 216/2004 – ANVISA: Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, que proíbe o armazenamento de alimentos em áreas de manipulação e armazenamento de insumos, como hospitais, visando garantir a segurança sanitária dos alimentos e evitar contaminações cruzadas. A norma também estabelece requisitos para a higiene na manipulação de alimentos e boas práticas operacionais, a fim de assegurar a qualidade e a segurança alimentar.

- Lei Federal nº 9.527/1997, art. 22, §5º: Veda o acúmulo de benefícios alimentares gratuitos com pagamento de auxílio alimentação/refeição.
- Portaria nº 204/2020 – Ebserh: Regulamenta o fornecimento de refeições em hospitais universitários.
- Normas Internas e Relatórios de Auditoria Interna e Relatórios da GEVISA: Proíbem a produção de alimentos nas copas setoriais e a comercialização de refeições por empresas terceirizadas no HUAC.

CAPÍTULO III

CONTEXTO

Art. 3º Considerando:

- As irregularidades sanitárias constatadas em auditorias internas, que ensejaram a vedação do preparo de alimentos nas copas setoriais;
- A inexistência de obrigação legal de fornecimento gratuito de café aos colaboradores;
- A necessidade de promover um ambiente de trabalho salubre, produtivo e em conformidade com as normas sanitárias;
- A RDC nº 216/2004 da ANVISA, que proíbe o armazenamento de alimentos em áreas de manipulação e armazenamento de insumos, como hospitais, para evitar contaminações cruzadas e garantir a segurança dos alimentos;
- A orientação da GEVISA quanto ao risco de proliferação de pragas e vetores no ambiente hospitalar, resultante do armazenamento de insumos (café, açúcar, adoçantes, filtros) nas copas, o que pode contribuir para a transmissão de infecções hospitalares.

Art. 4º Regulamenta-se, nos termos desta norma, o uso individual e responsável de cafeteiras elétricas de pequeno porte nas copas setoriais e no centro de convivência.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS

Seção I - Permissão e uso

Art. 5º Será autorizado o uso de cafeteiras elétricas de pequeno porte, exclusivamente para o preparo de café, nas copas setoriais do HUAC e no centro de convivência para as áreas/unidades/setores que não dispõe de copa setorial, condicionado à observância integral desta norma.

Seção II

Responsabilidades dos colaboradores

Art. 6º Caso o colaborador demonstre interesse em utilizar cafeteira no ambiente de trabalho, e por sua espontânea vontade, assume as seguintes responsabilidades:

I - A aquisição do equipamento e de todos os insumos necessários (como café, açúcar, adoçantes, filtros, entre outros) será de sua total responsabilidade;

II - Durante o transporte, os insumos deverão ser armazenados em recipientes fechados. O uso dos produtos deve se restringir exclusivamente ao período do seu plantão;

III - É importante não armazenar os insumos nos armários das copas. Esta medida está em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA e as orientações da GEVISA, visando prevenir a proliferação de pragas e vetores no ambiente hospitalar;

IV - O colaborador deverá zelar pela higienização adequada da cafeteira, de seus utensílios e da superfície onde o equipamento for utilizado;

V - Qualquer resíduo gerado pelo uso da cafeteira deve ser limpo imediatamente;

VI - A segregação e o descarte dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma apropriada, seguindo as normas internas de gerenciamento de resíduos do HUAC;

VII - Sugerimos a adoção de práticas conscientes para o uso da energia elétrica;

VIII - Ao final do plantão, o colaborador deverá descartar ou levar consigo os insumos que não foram utilizados.

Seção III - Condições de Uso

Art. 7º O uso de cafeteiras nas copas e no centro de convivência deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente certificados pelo INMETRO;

II - Realização de higienização periódica da cafeteira, dos utensílios utilizados e da superfície de apoio;

III - Não será permitido o armazenamento de insumos nas copas, sendo obrigatória a utilização de bolsas fechadas durante o transporte dos insumos, conforme estabelecido pela RDC nº 216/2004 da ANVISA;

IV - Restrição do equipamento exclusivamente ao preparo de café, sendo vedado o preparo de quaisquer outros alimentos ou bebidas.

Seção IV

Proibições

Art. 8º Fica expressamente **vedado**:

I - O preparo ou a produção de quaisquer outros alimentos nas copas setoriais e no centro de convivência;

II - Realizar higienização da cafeteira e utensílios em pias de banheiros e pias de uso exclusivo para lavagem das mãos;

III - Utilização de cafeteiras em áreas que não disponham de copas setoriais;

IV - O compartilhamento ou a comercialização de bebidas no interior das dependências do HUAC;

V - A instalação e utilização de fogões, sejam elétricos ou a gás, ou de quaisquer outros equipamentos destinados à cocção de alimentos nas copas setoriais e no centro de convivência.

Seção V

Fiscalização

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta norma será realizada periodicamente pelas equipes do Setor de Hotelaria Hospitalar, da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) e da Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde (CCIRAS).

Art. 10º. As constatações de descumprimento ou de irregularidades sanitárias poderão ensejar:

I - A apreensão do equipamento utilizado em desconformidade;

II - A responsabilização administrativa do colaborador infrator, nos termos do regulamento interno do HUAC e da legislação aplicável.

Seção V - Penalidades

Art. 11º. O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta norma poderá acarretar penalidades disciplinares, em conformidade com as disposições legais e institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação oficial e deverá ser amplamente divulgada junto aos colaboradores.

Art. 13º. A manutenção da permissão para uso de cafeteiras nas copas setoriais e no centro de convivência estará permanentemente condicionado ao fiel cumprimento das boas práticas de higiene, segurança e respeito às regulamentações institucionais.

Homero Gustavo Correia Rodrigues
Superintendente

Vicemário Simoes
Gerente Administrativo

Alana Abrantes
Gerente de Atenção à Saúde

Maria Angélica Satyro
Gerente de Ensino e Pesquisa

LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

A Norma Operacional foi elaborada com fulcro na Resolução RDC nº 216/2004, na Lei Federal nº 9.527/1997, art. 22, §5º e na Portaria nº 204/2020.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html. Acesso em 11 de maio de 2025.

BRASIL. Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1997]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9527.htm. Acesso em: 11 de maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília: Presidência da República, [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm. Acesso em: 4 fev. 2023.

BRASIL. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Portaria nº 204, de 07 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fornecimento de refeições nos HUS. Brasília [2020]. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2020/boletim-de-servico-no-958-08-12-2020>. Acesso em: 11 de maio de 2025.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria - SEI nº 480, de 07 de julho de 2025

O **GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria - SEI nº 198, de 31 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço de nº 2016, de 01 de abril de 2025, consoante a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 c/c o art. 164, *caput*, Regulamento de Licitações e Contratos, versão 2.0, aprovado através da Resolução da Diretoria Executiva nº 155/2022, de 28 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH/Sede nº 1.301, de 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO as atividades de Acompanhamento e Fiscalização dispostas nos arts. 39 e 40, que observa a segregação de funções entre o Setor/Unidade/Área de Contratos e da Equipe de Fiscalização;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução da (s) Ata (s) de Registro de Preços celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, em especial o artigo 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, a seguir.:

Art. 165. No caso de formalização de ata de registro de preços, é recomendada a designação de Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreendem, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº [23769.005278/2025-53](#).

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo nominados, para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionadas, estipuladas no **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 90029/2024**, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares".

I. Gestor:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	VICTOR FELIPE AMORIM DE SOUZA	223****
SUBSTITUTO	REGINA DE ALCANTARA JORDÃO DE VASCONCELOS	321****

II. Fiscais Técnicos:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ISABELA MARIA MEDEIROS DE ARAUJO	344****
SUBSTITUTO	LEONARDO FERREIRA BATISTA	436****

Art. 2º Seguem a(s) Ata(s) de Registro de Preços a serem devidamente fiscalizadas:

Ata de Registro de Preços - SEI 308 (SEI nº [50974980](#)) - **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 08.697.852/0001-91;**

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I. Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços, observando se a contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas.

II. Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à avaliação da execução do objeto nos moldes contratados;

Art. 4º **Compete ao Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer os instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), IN nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico.

Art. 5º **Compete ao Fiscal Técnico**, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), IN nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

Art. 6º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria, a contar da publicação no Boletim de Serviços da EBSERH.

Art. 8º Esta designação entra em vigor na data de sua publicação.

Vicemario Simoes
Gerente Administrativo

PLANO

Plano de Segurança do Paciente. PL.CSP.001 – versão 4

Acesse: **1 OBJETIVO**

O Plano de Segurança do Paciente (PSP) deverá ser aplicado em todos os locais do Hospital Universitário Alcides Carneiro que tenham cliente utilizando serviços na modalidade de diagnóstico, ambulatorial e/ou internação.

O PSP tem por objetivo:

- a) Regularizar as ações de segurança do paciente do Hospital Universitário Alcides Carneiro;
- b) Reconhecer e mapear os riscos institucionais relacionados à especificidade da epidemiologia local e aos processos assistenciais;
- c) Estimular a criação de uma cultura de segurança institucional;
- d) Organizar as estratégias e as ações que previnam, minimizem e mitiguem os riscos inerentes ao processo do cuidado;
- e) Promover a melhoria de resultados através das análises das ocorrências dos diversos tipos de incidentes: circunstâncias notificáveis com grande potencial para danos, incidentes, eventos adversos e eventos sentinela, a fim de oportunizar a revisão de processos e metodologias sistematizadas que garantam a segurança em diferentes âmbitos.